Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AMPLIA O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍC		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/10/2025 10:19:18	**Data da assinatura:**	11/10/2025 10:19:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/10/2025

AMPLIA O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA INCLUIR OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

VI – guardas civis municipais devidamente vinculados a corporações legalmente constituídas, conforme critérios e condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade **ampliar o alcance do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores**, instituído pela Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, incluindo entre seus beneficiários **os guardas civis municipais** legalmente vinculados a corporações constituídas no Estado do Ceará.

A Guarda Civil Municipal desempenha um importante papel na promoção da segurança pública e na proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, conforme previsto no art. 144, §8º, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O exercício eficiente de suas funções, especialmente em ações de patrulhamento preventivo e apoio às forças de segurança estaduais, exige preparo técnico e habilitação legal para condução de veículos automotores, muitas vezes necessários para o pleno desempenho de suas atribuições.

Entretanto, muitos profissionais enfrentam **barreiras socioeconômicas** que dificultam o acesso à formação e habilitação profissional, sobretudo nos municípios de menor porte. A inclusão dos guardas civis municipais no referido programa estadual é medida de **justiça social e valorização profissional**, promovendo a qualificação técnica e ampliando a capacidade operacional das corporações municipais.

Além disso, a medida contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), à medida que favorece a integração e a eficiência das ações de segurança em âmbito local, em consonância com os princípios da atuação comunitária e da prevenção.

Ao estabelecer que os critérios e condições para essa inclusão serão definidos por regulamento do Poder Executivo, a proposta respeita os limites da competência legislativa, conferindo flexibilidade à administração pública para regulamentar a medida conforme as realidades orçamentárias e institucionais de cada município.

Dessa forma, a proposição busca **fortalecer a política pública de formação de condutores**, ao mesmo tempo em que **valoriza o servidor público municipal** e **aprimora a segurança pública local**, justificando-se plenamente sua aprovação por este Parlamento.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)